

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher e do cargo de Secretário Municipal da Mulher no âmbito do Município de Redenção do Gurgueia-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Redenção do Gurgueia-PI a Secretaria Municipal da Mulher, órgão integrante da estrutura administrativa municipal, com a finalidade de formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Secretário(a) Municipal da Mulher, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com status de agente político.

§1º O(a) Secretário(a) Municipal da Mulher possui as prerrogativas, direitos, deveres e responsabilidades inerentes aos demais Secretários Municipais.

§2º A remuneração do cargo de Secretário(a) Municipal da Mulher será equivalente à dos demais Secretários Municipais, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I – propor, coordenar e executar políticas públicas voltadas à mulher;
- II – promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de discriminação;
- III – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV – fomentar a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – articular ações com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- VI – promover campanhas educativas e de conscientização;
- VII – exercer outras atribuições correlatas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Mulher contará com estrutura básica definida em regulamento, podendo ser composta por:



- I – Gabinete do(a) Secretário(a);
- II – Coordenações;
- III – Assessoria Técnica.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Mulher poderá ser composta por servidores públicos efetivos e comissionados, oriundos de outros órgãos da Administração Pública Municipal, mediante remanejamento ou lotação por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o interesse público.

§1º O remanejamento ou a lotação de que trata o caput poderá ser formalizado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º A designação dos servidores deverá observar a compatibilidade entre as atribuições do cargo de origem e as atividades a serem desempenhadas na Secretaria Municipal da Mulher, nos termos da legislação vigente.

§3º O disposto neste artigo não implicará criação de novos cargos ou aumento de despesa, devendo ser respeitados os limites da legislação orçamentária, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 9.504/1997.

**Art. 6º** A implantação da Secretaria Municipal da Mulher e do cargo de Secretário(a) observará:

- I – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II – as disposições da Lei nº 9.504/1997;
- III – a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção do Gurgueia-PI, 20 de março de 2026.

**Arlei Figueiredo Borges**  
Prefeito Municipal





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Secretaria Municipal da Mulher, bem como criar o cargo de Secretário(a) Municipal da Mulher, visando fortalecer a formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como nas diretrizes da Lei Maria da Penha, que impõem ao Poder Público o dever de implementar políticas eficazes de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Ressalte-se que a proposta foi estruturada com observância à Lei nº 9.504/1997 e à Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo sua implementação de forma responsável, sem aumento indevido de despesas e com possibilidade de execução gradual.

A previsão de composição da Secretaria mediante remanejamento de servidores reforça o compromisso com a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal.

A criação da Secretaria Municipal da Mulher demonstra, ainda, a atenção do Governo Municipal às demandas sociais contemporâneas, especialmente no que se refere à proteção, valorização e garantia de direitos das mulheres.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Redenção do Gurgueia-PI, 20 de março de 2026.

**Arlei Figueiredo Borges**  
Prefeito Municipal

